



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O Projeto de Lei nº 012/2023, que apresento a Vossas Excelências, tem a finalidade de alterar a redação do Art. 3º e Incisos da Lei nº 4.082/2015 que cria o Conselho Municipal da Juventude.

A nova redação ao artigo mencionado da referida Lei ora proposta, visa o atendimento da solicitação da ilustre Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda.

Alega a ilustre Secretária, que no Art. 3º - Inciso I – alínea “e” da citada Lei, consta a representação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar no que se refere a membro do Poder Público e que a mesma se manifestou por não encaminhar representante para fazer parte do referido Conselho.

Já Art. 3º - Inciso II – alínea “c”, consta como membro do referido Conselho e representante da Sociedade Civil, a União da Juventude Socialista – UJS, que encontra-se atualmente desativada, necessitando portanto a exclusão desta representação.

Assim sendo, como Vossas Excelências podem constatar, existe sim a necessidade de se proceder a alteração constante no Projeto em anexo, o que diminuirá dos atuais 12 membros para 10 membros, ficando a composição do Conselho Municipal da Juventude com 05 representantes do Poder Público e 05 da Sociedade Civil, dando assim maior agilidade na nomeação dos membros e conseqüentemente colocando o referido Conselho em pleno funcionamento.

Pelo Exposto, conto a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

## Projeto de Lei nº 012, de 06 de junho de 2023

Altera o Art. 1º e seus Incisos constante na Lei Municipal nº 4.082/2015.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 3º e seus Incisos I e II constantes na Lei Municipal nº 4.082/2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 3º- O Conselho Municipal da Juventude será composto de 10 (dez) Membros Titulares e 10 (dez) membros suplentes, conforme abaixo discriminado:**

### **I - Representantes do Poder Público:**

- a) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- c) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- d) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) 01 (um) representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

### **II - Representante da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente de Clube de Serviços;
- b) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente da Juventude da Igreja Católica;
- c) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente das Igrejas Evangélicas;
- d) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente de Grupo Cultural Juvenil;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF Nº 27.174.135/0001-20

---

**e) 01 (um) representante Titular 01 (um) suplente da Juventude Espírita.**

**Art. 2º.** Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 4.082/2015, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 06 de junho de 2023.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

